

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 30 de maio de 2024 às 10h04
Seleção de Notícias

O Globo | BR

Pirataria

Economia ilegal afeta país de forma implacável 3
OPINIÃO O GLOBO

Folha.com | BR

29 de maio de 2024 | Marco regulatório | INPI

Mônica Bergamo: Justiça condena Sicoob a pagar R\$ 100 mil por direito autoral a agência de marketing 4

O Globo Online | BR

29 de maio de 2024 | Pirataria | Biopirataria

Prejuízo do Brasil com ações ilegais ultrapassa os R\$ 400 bilhões 5
CONTEÚDO DE MARCA | CNC

Veja.com | BR

29 de maio de 2024 | Patentes

Lula sanciona lei que define regras para pesquisas clínicas no Brasil 7
ÚLTIMAS NOTÍCIAS

Fator Brasil - Online | BR

29 de maio de 2024 | ABPI

44º Congresso da ABPI terá debates em torno da IA e da Propriedade Intelectual 9
CANAL

Migalhas | BR

29 de maio de 2024 | ABPI

Tratado da OMPI sobre patentes, recursos genéticos e conhecimentos 10

Economia ilegal afeta país de forma implacável

OPINIÃO O GLOBO

Pirataria, contrabando, sonegação, desvio de água, luz, TV e internet drenam recursos de áreas essenciais

Práticas criminosas como **pirataria**, contrabando, sonegação fiscal, furto de serviços como água, luz, TV e internet têm custo alto para o país, apontou o evento "Caminhos do Brasil", iniciativa dos jornais O GLOBO e Valor Econômico e da rádio CBN, com o patrocínio de entidades vinculadas ao setor comercial. Pelas contas do levantamento "Brasil ilegal em números", produzido pelas maiores associações industriais brasileiras, o prejuízo chegou a R\$ 454 bilhões em 2022, ou quase 5% do PIB. As perdas registradas por 16 setores econômicos somaram R\$ 297 bilhões.

Os tributos que deixaram de ser arrecadados são estimados em R\$ 136 bilhões. São recursos que poderiam ser destinados a setores prioritários como educação, saúde ou segurança. Só os furtos de água equivalentes a 2,6 vezes o volume armazenado no sistema Cantareira, em São Paulo representaram R\$ 14 bilhões. Os de energia alcançaram R\$ 6,3 bilhões.

Há um pensamento equivocado disseminado na população de que essas ilegalidades são um mal menor. Não

são. Afetam de forma implacável a todos. O produto pirateado, aparentemente semelhante ao original, representa riscos, pois não segue as normas impostas à indústria legal. Perdas em serviços básicos geram impacto nas tarifas, encarecendo as contas pagas por toda a sociedade. No setor de combustíveis, em que as fraudes somam R\$ 15 bilhões, produtos adulterados danificam veículos. Reflexo óbvio dessas práticas é o desemprego. Em 2022, elas resultaram em 370 mil

vagas com carteira assinada a menos.

E preciso levar em conta também que grande parte dessas práticas está associada ao crime organizado. Em São Paulo, redes de postos ilegais são controladas pela principal facção criminosa do estado, o PCC. Em comunidades do Rio, quadrilhas de milicianos e traficantes se especializaram em vender serviços ilegais à população. Empresas operando dentro da lei são impedidas pelos criminosos de atuar nessas áreas. A ilegalidade vai dos sinais furtados de TV e internet a serviços essenciais como água ou luz.

O enfrentamento à ilegalidade é desafiador. Há avanços, ainda que

tímidos. O combate à sonegação é parte importante na discussão da reforma tributária em regulamentação no Congresso. A estimativa é que, dos R\$ 454 bilhões perdidos para a ilegalidade, 30% correspondam a impostos não recolhidos. Além da reforma, vários projetos de lei poderiam contribuir para reduzir as perdas. O setor produtivo defende uma política integrada para combater o problema de forma mais célere e a redução de tributos para desestimular o comércio ilegal, que oferece preços mais baixos.

Está claro que, a despeito de operações policiais realizadas de tempos em tempos, ainda há muito a fazer. É precisando a legislação, ampliando a fiscalização, atuando no combate às quadrilhas. Além disso, é necessário esclarecer à população que ela não leva nenhuma vantagem ao comprar produtos ou serviços falsificados, furtados ou contrabandeados. O país perde recursos e empregos que beneficiariam a todos. Quem lucra com a ilegalidade são apenas os bandidos. A sociedade fica com o prejuízo.

Mônica Bergamo: Justiça condena Sicoob a pagar R\$ 100 mil por direito autoral a agência de marketing



Juiz entendeu que slogan está protegido 'pelas normas de **direito** autoral'

A Justiça do Distrito Federal condenou o Sicoob (Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil) a pagar uma indenização de R\$ 100 mil à empresa Criativa Propaganda por danos materiais e violação de **direitos** autorais.

A agência de marketing foi contratada em 2016 e criou o slogan "Sicoob. Faça Parte". Segundo a empresa, uma cláusula contratual estabelecia que as obras publicitárias e ideias criativas produzidas seriam de sua propriedade intelectual.

Martelo

A Criativa alega que, após o fim do contrato, em 2019, o Sicoob continuou utilizando o slogan "sem autorização explícita", ferindo o contrato. A agência foi à Justiça pedir indenização.

No processo, o Sicoob afirmou que a "expressão 'faça parte' carece de originalidade e ineditismo, sendo utilizada por diversas outras pessoas jurídicas", e que a cláusula contratual sobre a propriedade intelectual da obra publicitária seria nula.

O juiz Jerônimo Grigoletto Goellner, da 25ª Vara Cível de Brasília, entendeu que "o slogan 'Sicoob. Faça Parte' é, no âmbito deste processo, obra criada pela demandante [Criativa Propaganda] que é protegida pelas normas de **direito** autoral da Lei 9.610/98".

Em sua determinação, o magistrado cita que o Sicoob tentou registrar expressão "faça parte" como marca. O pedido foi indeferido pelo **Instituto** Nacional de Propriedade Industrial (**Inpi**), que proíbe o registro de "expressão empregada apenas como meio de propaganda".

"Ao tentar registrar o slogan, a demandada objetivamente externou que, da sua perspectiva, ele era inédito e original", apontou o juiz.

O magistrado proibiu ainda que o Sicoob use o slogan sem a autorização da empresa de marketing.

BATUTA

O cantor Carlinhos Brown se apresentou ao lado do maestro Rodrigo Toffolo, que regeu a Orquestra Ouro Preto em um show na avenida Paulista, em São Paulo, no domingo (26). A diretora de Relações Institucionais da orquestra, Suellen Moreira, esteve lá.

com BIANKA VIEIRA, KARINA MATIAS e MANOELLA SMITH

LINK PRESENTE: Gostou deste texto? Assinante pode liberar sete acessos gratuitos de qualquer link por dia. Basta clicar no F azul abaixo.

Prejuízo do Brasil com ações ilegais ultrapassa os R\$ 400 bilhões

CONTEÚDO DE MARCA



Encontro da série Caminhos do Brasil discute meios de reduzir o impacto das atividades criminosas, que prejudicam a economia e colocam em risco a saúde O Brasil ilegal, aquele que realiza atividades econômicas à margem das normas, provoca um prejuízo anual de R\$ 453,5 bilhões com contrabando, **pirataria**, roubo, concorrência desleal por fraude fiscal, sonegação de impostos e furto de energia e água. O número aponta o tamanho do dano que a atividade criminosa provoca sobre a economia, com sérios impactos para os consumidores.

A fim de detalhar o impacto da ilegalidade e apontar caminhos para combatê-la, a série de eventos Caminhos do Brasil dedicou a sua segunda edição ao assunto. Os encontros são iniciativa dos jornais Valor Econômico e O Globo e da Rádio CBN, com o patrocínio do Sistema Comércio, através da CNC, do Sesc, do Senac e de suas federações. A medição ficou a cargo de Mariana Barbosa, colunista do Globo, e Marcos de Moura e Souza, repórter especial do Valor Econômico.

Participaram do encontro Andrey Correa, secretário executivo do **Conselho** de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual do Ministério da Justiça e Segurança Pública; Cristine Foja, presidente executiva da Associação Brasileira de Bebidas (Abrabe); Edson Vismona, presidente executivo do Instituto Brasileiro de Ética Con-

correncial (ETCO), e Emerson Kapaz, CEO do Instituto Combustível Legal.

Conquista histórica Correa celebrou um feito registrado na mesma semana: a assinatura de um tratado sobre **patentes** para lutar contra a **biopirataria** e a exploração de **recursos** genéticos e conhecimentos tradicionais dos povos indígenas. O acordo foi firmado durante a Conferência Diplomática da Organização Mundial de **Propriedade Intelectual** (OMPI), em Genebra, na Suíça, resultado de uma negociação iniciada em 1999 e agora firmada por 176 países.

- O tratado considera a obrigatoriedade de a indústria declarar de onde veio determinada matéria-prima para refeito do **registro** de patente de novos produtos. Assim, fica salvaguardado o reconhecimento da origem da inovação.

Combate à criminalidade No âmbito nacional, o debate se dedicou a apontar o alcance do crime organizado em suas ações ilegais. Edson Vismona, presidente executivo do Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial (ETCO), falou sobre o tema.

- Existem duas dimensões no Brasil: aquela que paga impostos e faz o país crescer e aquela marcada por criminalidade, contrabando, descaminho, fraudes, **pirataria**, **falsificação**. Em 2014, tais ações registraram R\$ 100 bilhões em perdas, uma cifra que quadruplicou em dez anos.

São valores que financiam o crime organizado.

- Quando a pessoa compra um produto contrabandeado ou falsificado, está sustentando organizações criminosas. As facções aproveitam de um alto lucro para financiar outras práticas criminosas, como tráfico de armas, de drogas de pessoas. São pro-

Continuação: Prejuízo do Brasil com ações ilegais ultrapassa os R\$ 400 bilhões

dutos que alimentam uma cadeia perigosa, especialmente no setor de bebidas.

Cristine Foja lembrou que as empresas do ramo, muitas delas centenárias, atuam de forma organizada há mais de 50 anos para conter a ilegalidade.

- O grande problema do setor de bebidas alcóolicas é a **falsificação**, o contrabando, o descaminho, a concorrência desleal. O mercado informal tem quase o mesmo tamanho do formal. Um caminho para fortalecer as ações do setor é reduzir a tributação. São produtos desejados, procurados em momentos de festejos, e a carga tributária diferenciada acaba por favorecer a ilegalidade.

Devedores contumazes Por sua vez, Kapaz apontou para um recurso muito utilizado pelas organizações criminosas: a criação de empresas dedicadas a fraudar impostos pelo maior tempo possível, enquanto canibalizam o mercado.

- Muitas distribuidoras pertencem a fundos offshore, que encobrem os nomes dos verdadeiros proprietários. Elas não pagam impostos, de forma sistemática. Quando são ameaçadas, entram com uma limitação, criam um novo CNPJ e seguem atuando.

Como resultado, no caso do setor de combustíveis, os prejuízos chegam a R\$ 29 bilhões anuais, entre adul-

teração e sonegação.

- Só o Primeiro Comando da Capital (PCC) tem 1.100 postos - apontou Kapaz.

Os participantes lembraram que existem iniciativas em andamento no Congresso Nacional capazes de lidar com essa questão.

- Por mais relevante que seja este tema, e que exista um projeto de lei apresentado em 2017, há uma grande dificuldade em fazer avançar a tramitação - disse Vismona.

Enquanto isso, o Ministério da Justiça valoriza as ações de inteligência, como apontou o secretário executivo.

- Atuamos com intercâmbio de informações, buscando produzir inteligência e aproximando ao máximo os atores do setor privado e do setor público. Sabemos que estes crimes têm um caráter internacional, então atuamos fortalecendo as fronteiras e agindo junto a parceiros importantes para o Brasil, como a China e o Paraguai.

Assista ao debate na íntegra:

Lula sanciona lei que define regras para pesquisas clínicas no Brasil

ÚLTIMAS NOTÍCIAS



Com sanção, foi instituído o Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos; venda de medicamento cinco anos após fim do estudo foi vetada

O presidente (PT) sancionou nesta quarta-feira, 29, a lei que define as regras para realização de pesquisas clínicas no Brasil. O texto do projeto de lei tinha sido aprovado em regime de urgência no mês passado pelo Senado, mas teve vetos. O principal dele foi sobre o ponto mais polêmico e que gerava preocupação entre voluntários: a possibilidade de comercialização dos medicamentos cinco anos após o fim do estudo. A nova lei foi publicada no Diário Oficial da União (DOU).

Com a sanção, foi instituído o Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos e foram estabelecidas as regras para a realização de ensaios tanto em instituições públicas quanto privadas.

"A interrupção da oferta do medicamento no período pós-estudo fere os direitos dos participantes de pesquisa e compromete o eventual desenvolvimento de pesquisas éticas baseadas em princípios de dignidade, da beneficência e da justiça", diz a justificativa. O trecho que exigia que o Ministério Público fosse comunicado sobre participação de indígenas nas pesquisas foi vetado por ferir o princípio da isonomia. A lei entra em vigor em 90 dias.

A discussão sobre mudanças no marco regulatório
abpi.empauta.com

para os ensaios com humanos teve início em 2015, quando foi desenhado o primeiro texto a ser apreciado na Câmara dos Deputados, com o objetivo de estabelecer normas para dar celeridade à participação do Brasil em pesquisas globais. O plano era flexibilizar regras estabelecidas em 1996 e acompanhadas pelos Comitês de Ética em Pesquisa (CEPs) e pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep). A partir de 2017, começou a queda de braço por alterações em parágrafos do projeto de lei.

Regras para ensaios com humanos

A lei prevê a existência de biobanco e biorrepositório de material biológico humano para coleta e armazenamento de informações, sem fins comerciais, e padrões de boas práticas clínicas que garantam a proteção dos direitos, integridade e sigilo da identidade dos participantes.

Os voluntários não podem ser remunerados, mas está liberado o ressarcimento das despesas com transporte e alimentação.

A Associação da Indústria Farmacêutica de **(Interfarma)** destacou a importância da lei, que pode beneficiar mais de 55 mil pacientes a partir da inclusão no país em pesquisas clínicas. "A sanção evidencia o potencial da indústria de inovação no Brasil para avançar no ranking de países com participação em pesquisas clínicas, assumindo a décima posição no ranking mundial, podendo atrair, por fim, investimento anual direto de até R\$ 5 bilhões ao ano", afirmou em nota, Renato Porto, presidente-executivo da entidade.

Continuação: Lula sanciona lei que define regras para pesquisas clínicas no Brasil

No entanto, viu com preocupação o veto ao prazo de cinco anos para disponibilização dos fármacos. "É necessário reforçar a importância de estabelecer um prazo para o fornecimento de medicamentos pós-estudo clínico, assim como já acontece em grande parte do mundo", diz Porto. /COM AGÊNCIA BRASIL

- quarta, 29 de maio Científica

44º Congresso da ABPI terá debates em torno da IA e da Propriedade Intelectual

CANAL

Pela primeira vez no Nordeste, maior Congresso de Propriedade Intelectual da América Latina realizará debates em torno da IA. Evento organizado pela Associação Brasileira da Propriedade Intelectual acontecerá em Porto de Galinhas nos dias 12 e 13 de agosto.

A Associação Brasileira da Propriedade Intelectual (**ABPI**) traz pela primeira vez o seu tradicional Congresso Internacional da Propriedade Intelectual para Pernambuco. A 44ª edição do evento, o maior do gênero na América Latina, será realizada em Porto de Galinhas, nos dias 12 e 13 de agosto (segunda e terça-feira).

- Após anos organizando o evento no eixo Rio-SP, a **ABPI** se volta para o Nordeste brasileiro, mais especificamente para o estado de Pernambuco, cuja capital, Recife, tem papel destacado em tecnologia e inovação, tema central do Congresso de 2024- afirma Gabriel Leonardos, presidente da **ABPI**.

As plenárias de abertura e encerramento, os oito painéis e oito table topics do 44º Congresso foram organizados em torno do eixo temático "Acelerando para o Futuro: Propriedade Intelectual e Ética frente às Novas Tecnologias".

Temas como regulação da IA no Brasil, impacto da IA na indústria cultural e proteção de criações e invenções geradas por IA estão entre os destaques do evento deste ano, que contará, como de costume, com a presença de especialistas do Brasil e exterior, vindos da academia, corporações, escritórios de advocacia e entidades representativas da **Propriedade Intelectual**.

. 44º Congresso Internacional da Propriedade Intelectual da **ABPI**, dias 12 e 13 de agosto (segunda e terça-feira), no The Westin Porto de Galinhas | Porto de Galinhas, Ipojuca(PE). As inscrições para o Congresso Internacional, que mais uma vez será realizado no formato híbrido, poderão ser feitas no site www.2024congresso.abpi.org.br/inscricoes.

Tratado da OMPI sobre patentes, recursos genéticos e conhecimentos



Tratado da OMPI sobre patentes e **recursos** genéticos muda **biotecnologia** global. Exige revelação de origens em pedidos de patentes.

Aprovado o tratado da OMPI sobre patentes, **recursos** genéticos e conhecimentos tradicionais associados Luiz Ricardo Marinello Tratado da OMPI sobre patentes e **recursos** genéticos muda **biotecnologia** global. Exige revelação de origens em pedidos de patentes. quarta-feira, 29 de maio de 2024 Atualizado às 13:58 Compartilhar ComentarSiga-nos no A A

A **biotecnologia** global sofreu uma mudança profunda (e necessária) com a aprovação do Tratado da **Organização** Mundial da Propriedade Intelectual sobre **Patentes, Recursos** Genéticos e Conhecimentos Tradicionais Associados.

Após 25 anos de negociações, os países se reuniram em Conferência Diplomática, no período compreendido entre 13/5 e 24/5/24 e aprovaram o Tratado.

É uma mudança brutal e paradigmática, pois, a partir do momento em que o Tratado entrar em vigor, os depositantes de patentes se obrigarão a revelar a origem dos **recursos** genéticos e/ou detentor do conhecimento tradicional associado que constam no pedido de patente.

É a conexão entre um dos direitos mais relevantes da propriedade industrial, que é o direito de patentes, com os países de origem dos recursos genéticos¹ e dos povos e comunidades tradicionais.

Este é um pleito bastante antigo dos países megadiversos (como é o caso do Brasil) e dos povos originários, que são detentores de conhecimentos tradicionais associados.

Como mencionamos, em maiores detalhes, no artigo denominado "Propriedade Industrial e Povos Originários"², é histórica a invisibilidade dos povos originários e a construção dos tratados e legislação locais envolvendo propriedade intelectual (ou industrial). O resultado é que são diversas as **patentes** concedidas nos últimos anos, nos mais diversos segmentos, fazendo uso de **recursos** genéticos e/ou conhecimentos tradicionais associados, sem que haja consentimento prévio informado ou, quiçá, alguma repartição de benefícios com os países de origem e/ou detentores dos conhecimentos tradicionais associados.

Objetivos

A discussão em Genebra³, para se chegar a um consenso, foi intensa e muito dura, com bloco de países desenvolvidos, de um lado, justificando que a ciência, o desenvolvimento, a inovação e as patentes poderiam ser seriamente afetadas, a depender do rigor em relação às novas regras sobre divulgação de informações de origem e, do outro lado, países megadiversos, em conjunto com povos originários,

Continuação: Tratado da OMPI sobre patentes, recursos genéticos e conhecimentos

sustentando a necessidade de que as patentes fossem analisadas, apontando a origem dos **recursos** genéticos e/ou conhecimento tradicional associado, a fim de fortalecer o direito dos países de origem dos **recursos** genéticos utilizados (ou ainda a fim de evitar a apropriação indevida de conhecimentos tradicionais associados já divulgados anteriormente).

Neste sentido é que o artigo primeiro definiu os objetivos do Tratado:

umentar a eficácia, transparência e qualidade do sistema de patentes com relação aos **recursos** genéticos e conhecimentos tradicionais associados aos **recursos** genéticos;

impedir que **patentes** sejam concedidas erroneamente para invenções que não sejam novas ou inventivo no que diz respeito aos **recursos** genéticos e conhecimentos tradicionais associados a **recursos** genéticos.

Entrada em vigor

Embora o Tratado já possua um número significativo de signatários desde a sua aprovação (24/5/24), entrará em vigor três meses após 15 países-membros depositarem seus instrumentos de ratificação ou adesão junto ao secretariado da OMPI.

Trigger

A partir deste momento, quando a reivindicação⁴ de uma patente depositada for "baseada em" **recursos** genéticos ou conhecimentos tradicionais associados, os depositantes terão a obrigação de divulgar o país de origem dos **recursos** genéticos ou os povos indígenas e/ou comunidades tradicionais, quando se tratar de conhecimentos tradicionais associados.

O grifo na expressão "baseada em" foi proposital, no sentido de demonstrar que este é o trigger do Tratado. Em razão disso, após profundo debate, os países de-

finiram o conceito de "baseada em" 5:

"Baseada em" significa que os **recursos** genéticos e/ou conhecimentos tradicionais associados com **recursos** genéticos devem ser necessários para a reivindicação contida na invenção, e que a reivindicação dependa das propriedades específicas do patrimônio genético e/ou no conhecimento tradicional associado contendo **recursos** genéticos. (tradução livre).

O Tratado define que se o depositante não tiver conhecimento das informações necessárias, no momento do requerimento da patente, deverá fazer uma declaração, neste sentido.

Papel do **INPI**

O **INPI** deverá estabelecer os meios necessários para que os depositantes possam cumprir as novas obrigações (certamente através de nova Resolução), inclusive elaborando um guia contendo a forma para a correção de eventual equívoco cometido pelo depositante.

Outro aspecto que, certamente, ficará sob a liderança do **INPI** é a elaboração de um banco de dados com informações sobre **recursos** genéticos e/ou conhecimentos tradicionais associados aos **recursos** genéticos, para fins de buscas.

Esta construção deverá ser feita em conjunto com os povos indígenas e/ou povos e comunidades tradicionais, além de outros atores que sejam relevantes neste contexto.

Nos parece que a Câmara Temática das Guardiãs e dos Guardiões da Biodiversidade, ligada ao CGEN pode e deve se aproximar do **INPI**, no sentido de construir, em conjunto, o referido banco de dados previsto pelo novo Tratado de PI, **recursos** genéticos e conhecimentos tradicionais associados.

Como não houve definição clara no Tratado se o fu-

Continuação: Tratado da OMPI sobre patentes, recursos genéticos e conhecimentos

turo banco de dados será sigiloso ou aberto, nos parece que há margem discricionária, no sentido de cada país-membro definir como será o seu.

Aqui repousa um dos maiores dilemas na proteção dos conhecimentos tradicionais associados, de titularidade dos povos indígenas e/ou povos e comunidades tradicionais, pois, quanto maior a divulgação, mais fácil seria combater a apropriação indevida (seja por depósito de patentes ou uso de-sautorizado) - no entanto, a divulgação maciça também possui como resultado a fragilidade na vigilância dos povos originários - principalmente em tempos de divulgação acelerada de conteúdo digital e inteligência artificial.

Importante lembrar que a Convenção 169 da OIT, a Convenção sobre **Diversidade** Biológica, o Tratado de Nagoia e a legislação interna do Brasil de acesso e repartição de benefícios, determinam que seja formalizado o consentimento prévio informado dos povos e conhecimentos tradicionais, para utilização dos seus saberes.

Sanções

Um dos pontos mais controversos e que foram intensamente debatidos entre os países na Conferência Diplomática, que resultou no Tratado, foi o estabelecimento de sanções.

Ao final, o Tratado disciplinou que cada parte estabelecerá medidas jurídicas/administrativas adequadas, eficazes e proporcionais e/ou políticas pelo eventual descumprimento do Tratado, ou seja, pela eventual ausência de revelação do país de origem dos **recursos** genéticos e/ou provedores dos conhecimentos tradicionais associados.

No entanto, o cancelamento/nulidade da patente concedida, apenas será possível quando houver a comprovação de má-fé do depositante.

Retroatividade

O Tratado não será retroativo, ou seja, não terá efeitos em relação as patentes já depositadas, contudo, a cláusula de não retroatividade deixou expresso que esta conclusão não afeta as leis nacionais já existentes que disciplinam a matéria.

Este aspecto é relevante para salvaguardar o que já está definido pela legislação brasileira de acesso ao patrimônio genético e repartição de benefícios (lei 13.123/15 cc Decreto 8.772/16) que obriga o depositante de uma patente, contendo **recursos** genéticos brasileiros, a realizar um cadastro eletrônico prévio ao depósito da patente, sob pena de sofrer autuação.

Esta obrigação resultou inclusive na resolução 69/13 editada pelo **INPI**, normalizando os procedimentos relativos ao requerimento de pedidos de **patentes** de invenção, cujo objeto tenha sido obtido em decorrência de um acesso a amostra de componente do patrimônio genético nacional.

Conexão com outros Acordos Internacionais

O artigo sétimo define que o Tratado será implementado de forma cooperativa com outros acordos internacionais, que sejam para ele relevantes.

Nos parece que aqui há conexão com diversos tratados, inclusive com o PCT - Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes, o protocolo de Nagoia e a Convenção Sobre **Diversidade** Biológica.

O objetivo maior do presente Tratado de Propriedade Intelectual, **Recursos** Genéticos e Conhecimentos Tradicionais Associados, como já exposto, é aumentar a transparência e qualidade do sistema de **patentes**, inclusive impedindo que haja concessão de direitos de propriedade industrial de forma equivocada.

Há, no entanto, um objetivo subliminar que é o reforço nas obrigações de acesso e repartição de benefícios, já previstas na Convenção sobre

Continuação: Tratado da OMPI sobre patentes, recursos genéticos e conhecimentos

Diversidade Biológica e no protocolo de Nagoia.

Com uma nova obrigação de indicação de origem, conectada ao mais relevante direito de propriedade industrial (**patentes**), tudo indica que haverá um reflexo no aumento de repartição de benefícios, tanto para os países provedores, como para os provedores de conhecimentos tradicionais associados.

Conclusões

Com a efetiva entrada em vigor, o Tratado aqui discutido pode representar um avanço significativo na conexão entre a **biotecnologia**, patentes e direitos dos países de origem de **recursos** genéticos e/ou provedores de conhecimentos tradicionais associados.

Nunca é demais lembrar que, desde o advento da Conferência das Nações Unidas sobre meio ambiente e desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em 1992, os países definiram que o racional para manter a floresta em pé é que a repartição de benefícios seja revertida para os povos indígenas e/ou povos e comunidades tradicionais, a fim de que fiquem mais fortalecidos e empoderados, isto porque existem muitos indicadores que associam uma maior preservação da floresta onde os povos originários se mantêm ativos.

O sistema de propriedade intelectual, notadamente de **patentes**, torna-se decisivo para estimular o sistema de acesso e repartição de benefícios e este parece ser o objetivo subliminar do novo Tratado, aqui em debate.

A aprovação do Tratado foi o primeiro passo, no entanto haverá ainda um longo caminho que inclui as ratificações e a criação de mecanismos internos de divulgação da origem, em cada um dos países. Neste

ponto, fica um alerta bastante importante, para que na construção dos mecanismos se evite a burocracia, que poderia resultar no pernicioso atraso na análise e **concessão** de patentes.

O equilíbrio entre o direito dos povos originários (inclusive com a repartição de benefícios), o desenvolvimento de **biotecnologia** e o depósito de patentes (que asseguram ao inventor o retorno da sua pesquisa) pode representar um novo campo, não apenas de grandes oportunidades, mas também de distribuição de renda mais justa.

1 País que possui **recursos** genéticos em condições "in situ".

2 Disponível em: https://www.migalhas.com.br/depes_o/405504/propriedade-industrial-e-povos-originaarios

3 Luiz Ricardo Marinello fez parte da delegação brasileira, como observador, representando a **ABPI** - Associação Brasileira da Propriedade Intelectual.

4 Este foi outro ponto bastante controverso na Conferência. Um bloco de países sustentava que seria necessário que a obrigação de divulgação da origem dos **recursos** genéticos e/ou conhecimentos tradicionais associados deveria ser mais abrangente e não apenas no claim (reivindicação), no entanto, esta proposta foi superada e o Tratado restringiu a obrigação à reivindicação.

5 "Based on" means that the genetic resources and/or traditional knowledge associated with genetic resources must have been necessary for the claimed invention, and that the claimed invention must depend

Continuação: Tratado da OMPI sobre patentes, recursos genéticos e conhecimentos

on the specific properties of the genetic resources and/or on the traditional knowledge associated with genetic resources. (article 2).

cio de Marinello Advogados.

Luiz Ricardo Marinello Mestre em Direito pela PUC/SP, coordenador da Comissão de Estudos de Bioeconomia e Sustentabilidade da **ABPI** (Associação Brasileira da Propriedade Intelectual) e só-

Índice remissivo de assuntos

Pirataria

3, 5

Direitos Autorais

4

Marco regulatório | INPI

4, 10

Propriedade Intelectual

5, 9, 10

Pirataria | Biopirataria

5, 10

Patentes

5, 7, 10

Entidades

7, 10

ABPI

9, 10

Inovação

10